

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020.

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado pelo Estatuto próprio, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBERABA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

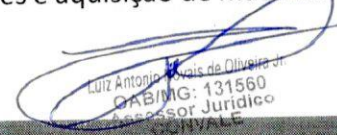
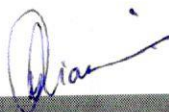
Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 — Cep: 38.050-120, nesta cidade de Uberaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Piau Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 166.943.686-15; celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar serviços de aquisição e aplicação de massa asfáltica, bem como fornecimento de máquinas e caminhões para execução de serviços públicos, Mão de obra e assessorias.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XKV I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial do MUNICÍPIO DE UBERABA para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material



Luiz Antonio Reis de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, conforme previsto Plano de Ações.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

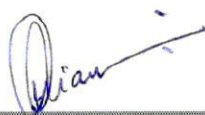
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Para realização das despesas objeto deste contrato por conta do MUNICÍPIO DE UBERABA/MG o custeio financeiro na ordem aproximada de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo os pagamentos realizados conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula



Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: À prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere as assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE, após a devida notificação do MUNICÍPIO, procederá à alteração dos valores praticados, tendo por parâmetro o valor despendido para a contratação da assessoria técnica.

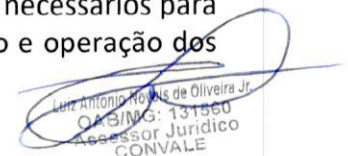
Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE. ,

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO:

O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE:

1. São obrigações do CONVALE:
 - a) prestar auxílio aa MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento;
 - b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos



Leiz Antonio Nobis de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

serviços fornecimento de massa asfáltica, bem como aplicação, e locação de máquinas e caminhões;

- c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato;
- e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);
- f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;
- g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.
- h) indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões e máquinas;
- i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.

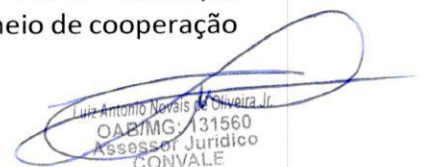
2. São direitos do CONVALE:

- a) receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aos locais a serem asfaltados/recapeados; onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serão executados pelo CONVALE.
- b) receber a Parcela Remuneratória Municipal;
- c) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO:

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.



Luiz Antonio Norais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

- b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;
- c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;
- d) prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;
- e) comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;
- f) acompanhar a execução deste CONTRATO.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
- b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;
- c) consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- d) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- e) acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CONVALE com o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;



Luiz Antonio Norberto de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

- b) advertência;
- c) multa;

Parágrafo Unico: As sanções previstas nos regulamentos do Convale apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação.

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, de janeiro de 2020.

RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente do Convale



PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

Testemunhas:

Nome: CPF: *Vanuissahira Sanci*

Nome: CPF: *04443087680*



Luiz Antonio Naves de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131569
Assessor Jurídico
CONVALE